

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE SALINÓPOLIS COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-2025-011-INEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10090001/25

A Comissão de Contratação de licitação do Município de Salinópolis/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, consoante autorização da Sra. Waldineia Pontes Magalhães, Secretária Municipal de Saúde, vem justificar o presente Processo Administrativo nº 10090001/25, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6-2025-011-INEX, para contratação da empresa, INOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.206.874/0001-00, para a finalidade de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, PARA AUXILIAR A GESTÃO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, DE ACORDO COM A CAPACIDADE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS EXISTENTES E/OU NECESSÁRIOS."

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento legal de Inexigibilidade de Licitação para o objeto acima citado, primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de serviços públicos e a aquisição de produtos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrase fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme baixo citado:

- (...) III "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".
- (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem como objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, para auxiliar a gestão municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde.

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, visando prestar suporte à gestão municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade instalada do município, abrangendo tanto os recursos físicos quanto os recursos humanos disponíveis e/ou necessários.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE SALINÓPOLIS COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO



A justificativa para esta contratação fundamenta-se na necessidade de qualificação da gestão da saúde pública municipal, considerando as exigências normativas e técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o constante aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde.

A realidade enfrentada pela administração municipal evidencia limitações técnicas e operacionais que comprometem a efetividade da execução das políticas de saúde, especialmente diante das frequentes atualizações normativas, exigências de conformidade com indicadores do Ministério da Saúde e a complexidade dos programas federais e estaduais que requerem acompanhamento técnico especializado.

A contratação de empresa especializada se justifica, ainda, pela necessidade de apoio técnico na elaboração de planos de ação, organização de serviços, capacitação de profissionais, reestruturação de fluxos assistenciais, além do apoio na captação e otimização de recursos financeiros, por meio do correto preenchimento de sistemas de informação e prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Ressalta-se que a contratação atende ao interesse público, uma vez que permitirá à gestão municipal atuar com maior eficiência, eficácia e efetividade na execução das políticas de saúde, promovendo o acesso da população a serviços mais organizados, humanizados e resolutivos, conforme preconiza o SUS.

Por fim, a contratação está amparada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo imprescindível para o fortalecimento da capacidade gestora do município no tocante à área da saúde.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recai a favor da empresa INOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 37.206.874/0001-00, sito estabelecida RUA GALDINO VELOSO, Nº 384, BAIRRO CENTRO, SANTARÉM – PA.

A esolha se faz em razão da referida atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, possuindo notória capacidade técnica no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal desta forma, nos termos do 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância ao Art. 23, §§ 1°, 2°, 3° e 4 ° da Lei 14.133/21, nos resta patente apresentara justificativa do preço do serviço alçado por esta Inexigibilidade de Licitação. O preço ofertado pela empresa proponente para prestação dos serviços que versão este objeto são mais vantajosos para a Administração Pública, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

DO PREÇO: Considerando que o preço tomado como referência o preço, levou em conta a pesquisa realizada pelo setor de compras do Município de Salinópolis a pedido da secretaria Municipal de Saúde, demostrado no mapa comparativo de preços acostado aos autos do processo, o que nos permite inferir que os precos encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com INOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 37.206.874/0001-00, no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DO PAGAMENTO: Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE SALINÓPOLIS COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO



SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO
Fundo Municipal de Saúde	10 301 0004 2.050 Manutenção da Secretaria de saúde	15001002	33903900

DA CONCLUSÃO

A Comissão de Contratação do Município de Salinópolis/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, consoante autorização da Sra. Waldineia Pontes Magalhães, Secretária Municipal de Saúde de Salinópolis, na qualidade de Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste Processo Administrativo nº 1009/25, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6-2025-011-INEX, para a finalidade de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, PARA AUXILIAR A GESTÃO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE, DE ACORDO COM A CAPACIDADE FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS EXISTENTES E/OU NECESSÁRIOS", conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, para constar a empresa INOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 37.206.874/0001-00, como contratada, fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Informamos ainda, que a presente justificativa, será encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Sendo que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

SALINÓPOLIS – PA, 11 de setembro de 2025.

THAINA IZAURA BARROS DE SENA Agente de Contratação